



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ____/2025

**DISPÕE SOBRE A TEMPERATURA ADEQUADA A SER
OBSERVADA NA CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA NAS
UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DE CARIACICA.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, por intermédio da Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter temperatura adequada na climatização das salas de aula das Unidades de Ensino Público de Cariacica, dentro de padrões ideais para os locais que demandem atividades de dispêndio intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único. A temperatura ambiente no interior das salas de aula, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser mantida entre 20°C (vinte graus Celsius) e 23°C (vinte e três graus Celsius).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
09 de março de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos alunos e funcionários da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo um ambiente escolar que minimize os impactos das altas temperaturas, evitando que essas condições comprometam o desempenho acadêmico, gerem desconforto, irritabilidade, falhas de atenção, diminuição da capacidade intelectual e um mal-estar generalizado.

É imprescindível que nossas crianças e educadores tenham condições mínimas de estudo e trabalho, de modo que o Sistema de Educação seja reconhecido pela sua eficiência. Ambientes de trabalho inadequados, como a falta de climatização adequada nas salas de aula, comprometem seriamente a qualidade do processo de aprendizagem.

A utilização de ar-condicionado nas escolas contribui significativamente para manter os alunos concentrados nas aulas, eliminando preocupações e incômodos relacionados ao clima. Um ambiente climatizado proporciona maior capacidade de foco e concentração, reduzindo o desconforto causado pelas condições climáticas dentro da sala de aula.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além disso, o desempenho dos professores também é beneficiado, pois enfrentam menos interrupções devido às "escapadas" dos alunos. Assim, eles conseguem lecionar com tranquilidade, sem precisar recorrer a estratégias alternativas para lidar com o calor.

A aplicação desses parâmetros não apenas assegura a qualidade do ambiente de trabalho para os profissionais da educação, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho, mas também garante aos estudantes condições ideais para o aprendizado, impactando positivamente no desempenho escolar.

A proposta visa atender a Norma Regulamentadora nº 17, a qual foi usada como base para o desenvolvimento desta legislação, bem como, a Lei Estadual nº 11.605/2022, em vigor. A atenção a esses parâmetros não apenas assegura um ambiente de trabalho de qualidade para os profissionais da educação, em conformidade com o que estabelece o Ministério do Trabalho, mas também oferece ao corpo docente condições ideais para o aprendizado, impactando diretamente no desempenho escolar.

A presente proposição, não impõe obrigação e nem interfere na organização e funcionamento da administração municipal, de maneira que descaracteriza eventual ofensa ao art. 53, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990). E, assim objetivando, o Projeto de Lei visa à educação, a proteção e defesa da saúde e a proteção à infância e à juventude.

Destarte, repisando este diagnóstico fático jurídico, o objetivo é, primordialmente, à educação, à saúde, principalmente visando a proteção da infância e juventude. A CRFB/1988, em seu art. 24 incisos IX, XII e XV, estabelece a competência legislativa concorrente para tratar dessas matérias.

A despeito da juridicidade e legalidade, pode-se depreender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Assim, inexistem quaisquer vícios com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais, bem como a presente proposição se encontra de acordo com os preceitos da legislação infraconstitucional específica.

É essencial que nossas crianças e educadores tenham o mínimo de condições adequadas para estudar e trabalhar, permitindo que o Sistema de Educação seja reconhecido por sua eficiência. A precariedade das condições ambientais, como a falta de climatização nas salas de aula, compromete gravemente a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.